

TC 010.379/2011-8

Apenso: TC 006.039/2014-6 (Monitoramento)

Tipo: Representação

Unidade jurisdicionada: município de Chapadinha (MA)

Representante: Marcelo Pessoa de Meneses (CPF 625.973.023-34), vereador

Representados: Fundação Nacional de Saúde (Funasa) e município de Chapadinha (MA)

Advogado: não há

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: arquivamento

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de representação a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no município de Chapadinha, relacionadas à inexecução do Convênio CV 0756/2006 (Siafi 569483), celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde (Funasa) e a prefeitura de Chapadinha (MA) para a execução de melhorias sanitárias domiciliares no município.

HISTÓRICO

2. Este Tribunal prolatou o Acórdão 8801/2012-TCU-2ª Câmara, em sessão de 20/11/2012 (peça 47), conhecendo desta representação, considerando-a procedente (subitem 9.1.), e fazendo determinações para que a Funasa rescindisse o Convênio CV nº 0756/2006, instaurasse tomada de contas especial e encaminhasse à SFCI/CGU uma planilha dos convênios vigentes (subitem 9.2.).

3. Fez, ainda, determinação a esta Secex/MA no sentido de identificar os superintendentes estaduais da Funasa no Estado do Maranhão entre a data do repasse da primeira parcela do convênio em tela (28/5/2008) e o final do ano de 2011 (31/12/2011) para, posteriormente, ouvi-los em audiência em razão da ausência de fiscalização *in loco* do convênio ora tratado, em desacordo com a jurisprudência deste Tribunal e com o art. 23 da IN STN nº 1/1997 (subitem 9.3).

4. A instrução à peça 58 analisou as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Jair Vieira Tannus Júnior. Posteriormente, foi prolatado o Acórdão 4934/2013-TCU-2ª Câmara, Excerto da Relação 6/2013, do Gabinete do Exmo. Sr. Ministro-Relator Benjamin Zymler (peça 62), abaixo transcrito:

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, incisos II e V, alínea "a", do Regimento Interno, em acatar as razões de justificativas apresentadas pelo Sr. Jair Vieira Tannus Júnior; em aproveitar as razões de justificativa supramencionadas em favor do Sr. Marconi José Carvalho Ramos; em considerar prejudicado o pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa formulado pelo Sr. Marconi José Carvalho Ramos, tendo em vista o princípio da instrumentalidade das formas; em considerar cumprido o subitem 9.2.1 do Acórdão 8.801/2012-2ª Câmara; em dar ciência desta deliberação aos responsáveis, ao representante, à Funasa e à Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Maranhão; e em arquivar o processo, após as comunicações processuais devidas, de acordo com os pronunciamentos anteriores, sem prejuízo das determinações a seguir.

(...)

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.8.1. determinar à Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex/MA) que monitore o cumprimento do subitem 9.2.2 do Acórdão 8.801/2012-TCU-2ª Câmara, na forma especificada na Portaria-Segecex 27, de 19 de outubro de 2009;

1.8.2. determinar à Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaúde) que verifique, nas contas da Funasa referentes ao exercício de 2013, o cumprimento da determinação exarada no subitem 9.2.3 do Acórdão 8.801/2012-TCU-2ª Câmara.

EXAME TÉCNICO E CONCLUSÃO

5. Em cumprimento à deliberação acima foram expedidos os Ofícios de Comunicação TCU/SECEX-MA 2717/2013 e 2712/2013 aos responsáveis (peças 64 e 67), sendo o primeiro também à Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Maranhão, em razão do Sr. Jair Vieira Tannus Júnior ser o atual superintendente, 2714/2013 ao representante (peça 66), e 2716/2013 à Funasa (peça 65).

6. Também foi autuado o TC 006.039/2014-6, Monitoramento, para monitorar o cumprimento do subitem 9.2.2. do Acórdão 8.801/2012-TCU-2ª Câmara, conforme determinação constante do subitem 1.8.1. da deliberação acima transcrita.

7. Em relação à determinação formulada no subitem 9.2.1. do Acórdão 8.801/2012-TCU-2ª Câmara, a deliberação acima transcrita considerou-a cumprida, conforme instrução à peça 58.

8. No tocante à determinação formulada no subitem 9.2.3. do Acórdão 8.801/2012-TCU-2ª Câmara, o subitem 1.8.2. da deliberação acima transcrita fez determinação do seu cumprimento à SecexSaúde, para onde foi enviado o Memorando 07/2013-SECEX/MA (peça 63).

9. Desta forma, resta apenas arquivar este processo, para total cumprimento do acórdão acima transcrito. Entretanto, para que o processo vinculado fique junto ao originador, é necessário o apensamento destes autos ao processo de monitoramento autuado, TC 006.039/2014-6, que se encontra apenso a este e precisa primeiro ser desapensado.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

10. Ante o exposto, submetem-se os autos às considerações superiores, propondo:

a) o encerramento desta Representação, com base no § 1º do art. 35 da Resolução TCU 259/2014; e

b) o desapensamento do TC 006.039/2014-6, Monitoramento, desta Representação, para posterior apensamento deste processo a ele.

TCU, Secex/MA, 1ª Diretoria, em 8/8/2014.

(Assinado eletronicamente)

Ana Cristina Bittencourt Santos Morais

AUFC – Mat. 2.800-2